



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 31.058, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 107 e 113, “caput” e § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001292/2022, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública destinada a Sistema de Lazer, localizada na Avenida Henrique Brunini, s/nº, Fazenda Grande, neste Município, a **NEIDE MARIA DO NASCIMENTO**, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** A planta de localização passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, da área pública destinada a Sistema de Lazer, localizada na Avenida Henrique Brunini, s/nº, Fazenda Grande, neste Município, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e **NEIDE MARIA DO NASCIMENTO**.

**Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001292/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, **NEIDE MARIA DO NASCIMENTO**, CI/RG nº 28.456.500-3, CPF/MF nº 195.526.408-22, residente e domiciliada na Rua Orlando Temponi, nº 383, Fazenda Grande, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 31.058, de 10 de março de 2022:

**I** - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública destinada a Sistema de Lazer, localizada na Avenida Henrique Brunini, s/nº, Fazenda Grande, neste Município, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana).

**II** - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovada, a critério do **MUNICÍPIO** por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021.

**III** - A presente permissão de uso não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA**, nos termos do art. 10 do Decreto nº 30.050, de 2021, a:

a) indicar um responsável e um suplente para coordenação das atividades na horta, que farão a intermediação com o **MUNICÍPIO**;

b) realizar o cercamento da área com material indicado pelo Poder Público e manter uma placa indicativa com o número da licença municipal e o nome do responsável;

c) arcar com sementes, insumos e ferramentas para o trabalho agrícola, exceto o caso previsto no § 3º do art. 5º do aludido Decreto;

d) pagar pelo consumo de água e energia elétrica na área da horta;

e) manter a área limpa e devidamente conservada;

f) informar ao **MUNICÍPIO** sobre dificuldades e problemas existentes;

g) entregar relatório, com dados a serem definidos pelo **MUNICÍPIO**;

h) cumprir as legislações urbanísticas, ambientais e sanitárias vigentes.

§ 1º Será permitida a venda dos produtos nas próprias áreas das hortas, em barraca ou estrutura a ser padronizada pelo **MUNICÍPIO** para criação de identidade visual das hortas urbanas.

§ 2º As práticas agrícolas realizadas na implantação e manutenção das hortas urbanas não poderão incluir o uso de agrotóxicos no controle de pragas, doenças e plantas invasoras.

§ 3º Serão permitidas a adubação e a correção do solo por compostos minerais, devendo ser empregados produtos orgânicos, preferencialmente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VI - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

VII - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive com a desocupação, manutenção e limpeza da área pública.

VIII - O desrespeito ao disposto nas Cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

IX - A presente permissão poderá ser revogada, por decisão do **MUNICÍPIO**, nas seguintes hipóteses:

a) a pedido da própria **PERMISSIONÁRIA**, mediante justificativa apresentada para a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA) e analisada com os demais órgãos envolvidos;

b) a pedido do **MUNICÍPIO**, pela necessidade de ocupação da área em razão de interesse público, com antecedência mínima de 6 (seis) meses;

c) na hipótese do descumprimento dos dispositivos do Decreto nº 30.050, de 2021, ou de legislação aplicável, por parte da **PERMISSIONÁRIA**.

**Parágrafo único.** O encerramento da permissão de uso de área pública a pedido da **PERMISSIONÁRIA** possibilitará a sua ocupação por outro interessado, seguindo o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 30.050, de 2021.

X - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública.

**XI** - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 30 de maio de 2022.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**NEIDE MARIA DO NASCIMENTO**  
Permissionária

**Testemunhas:**

Nome: *Alexandra Lou*

CI/RG n° *24473096*

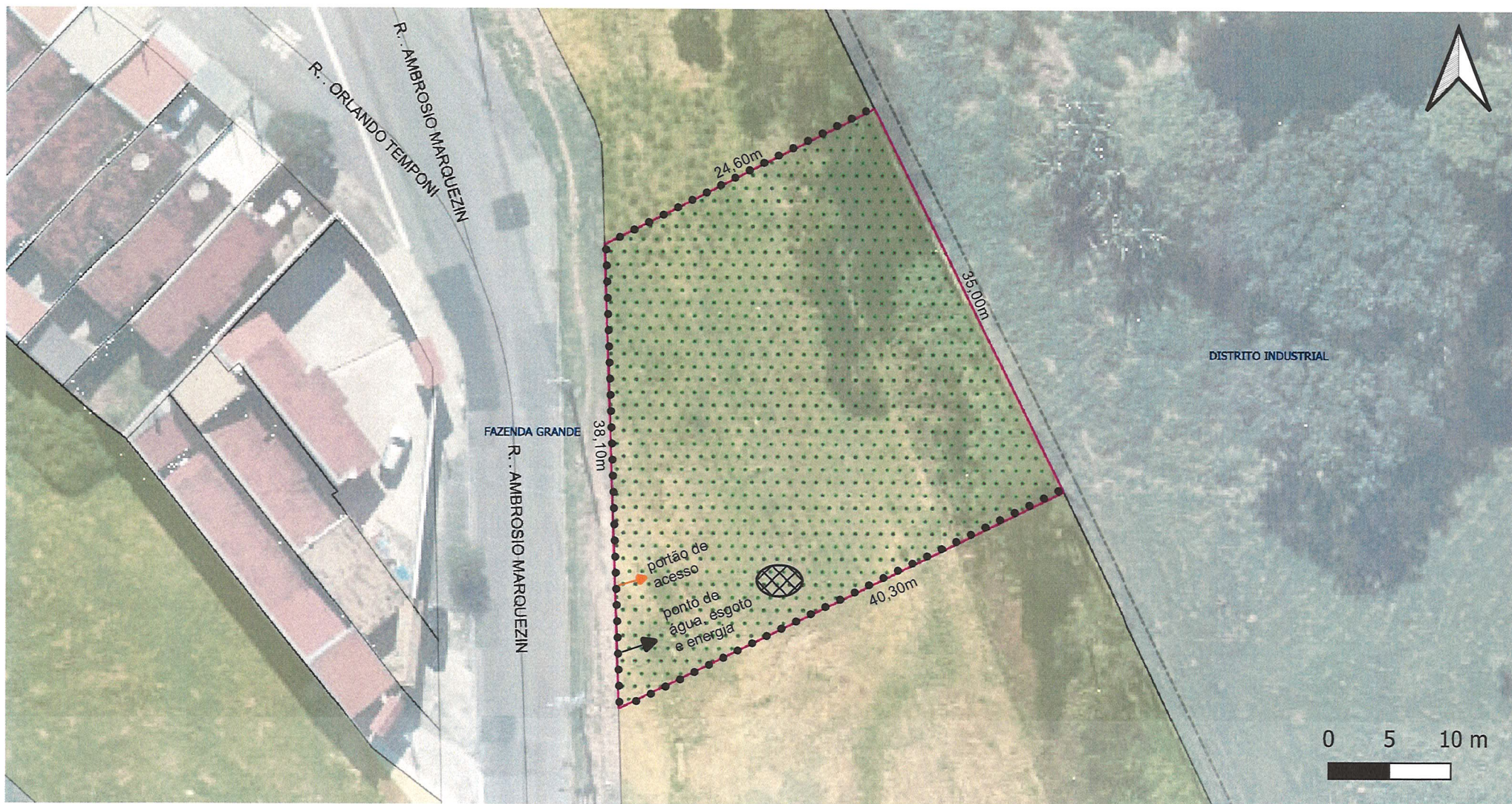
Nome: *Priscila Malakata*

CI/RG n° *33e035496*

tam

# PROGRAMA HORTAS URBANAS - TURMA 2

## FAZENDA GRANDE (Decreto nº 31.058, de 10 de março de 2022)



CROQUI DO TERRENO COM PROPOSTA DE CERCAMENTO  
área 1.130,89m<sup>2</sup>, conforme mapa (parte do imóvel de matrícula nº61774 1º ORI)

- PERÍMETRO DE CERCAMENTO NECESSÁRIO: cercas altas em 38,10m (frente) com 1 portão de 3,60m de largura + 24,60m (lateral esquerda) + 40,30m (lateral direita)

fonte: Qgis - 24/11/2021

informações preliminares para início da implantação da horta e orçamento da infraestrutura - conferir medidas no local

- ● ● ● cerca alta
- ▭ local para permissão de uso
- ⊗ localização do ponto de venda